**REQUERIMENTO**

Nº. 000/2020

***Requer informações à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.***

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu Art. 31º, determina que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”.

Considerando que a nossa Lei Orgânica prevê no Art. 17º, “São assegurados ao Vereador, mediante prévia comunicação, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais ou a qualquer órgão do legislativo, da administração direta, indireta, de fundações ou de empresas de economia mista com participação acionária majoritária da municipalidade”.

É QUE, REQUEIRO depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Douto Plenário, seja oficiado a Vossa Senhoria Senhora CLAUDIA PRUDENTE DE SIQUEIRA CANHADAS, DD. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, informar à esta Casa de Leis o que segue:

1. Por que não houve publicação da 164ª reunião extraordinária no site da Prefeitura e na pagina oficial do Facebook do Comus, conforme previsto no artigo 43 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde?
2. Por que a reunião foi realizada no dia 30 de setembro às 14:00, sendo que o §1º do Art. 24 do Regimento estabelece que o início tem que ser as 15:00 e que a pagina do Facebook do Comus informou que a reunião seria no dia 29 de setembro?
3. Os conselheiros foram convocados com prazo mínimo de 48 horas, conforme previsto §5º do Artigo 23 do Regimento Interno, para a reunião realizada no dia 30 de setembro? Caso positivo, enviar os comprovantes de todas as convocações.
4. Por que não foi disponibilizado, na pagina do Comus e no site da Prefeitura, o link para que a população pudesse acompanhar a votação da 164ª reunião extraordinária?
5. Qual artigo do Regimento Interno foi utilizado para a interpretação do computo de votos que desconsiderou o voto aprovado com ressalvas?
6. Quais entidades estão ausentes por 3 reuniões consecutivas no Conselho? O Conselho adotou neste caso o estabelecido no Paragrafo Único do Art. 11 do Regimento?
7. Encaminhar copia do estatuto, ata de escolha dos indicados ao Conselho, bem como copia das atas de admissão dos associados das entidades que tenham essa previsão estatutária, como é o caso do IDEFESP.
8. Encaminhar ainda os documentos comprobatórios da experiência financeira e contábil do membro indicado pelo Comus para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Saúde.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 06 de outubro de 2020.

**Elias Rodrigues de Jesus**

Pastor Elias

Vereador